

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.220, DE 2001

(Apensados o PL 3.966/00 e o PL 6.487/02)

Altera a redação do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), instituindo a Certidão Negativa de Débitos (CND), a ser expedida pelos bancos de dados e cadastros, estabelecendo prazo para correção de registros inexatos e exclusão de registro de inadimplência regularizada, e instituindo a gratuidade de acesso, retificação e atualização de dados requeridos pelo consumidor.

EMENDA Nº

Substitua-se, no art. 2º do Substitutivo da CDCMAM, a letra “A”, entre parênteses (A), colocando-se somente ao final dos dispositivos alterados as letras “NR”, entre parênteses (NR).

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO